



LEI Nº 932 DE 18 DE MARÇO DE 2002.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR CONTRATAÇÕES POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado
de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37,
Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de
excepcional interesse do serviço público municipal, de acordo com as
determinações da Fundação Nacional de Saúde –FNS, conforme o seguinte
lotacionograma:

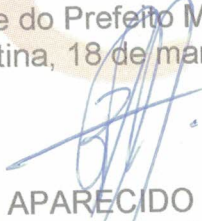
Ord.	Especificação	cargo	Nº vagas	Salário em R\$
01	Programação Pactuada Integrada - PPI	Agentes de Saúde	13	180,00 *
02	Programa Agente Comunitário – PAC's	Agentes de Saúde	35	180,00 *
03	Programa de Saúde Familiar – PSF	Médicos	06	3.118,00
		Enfermeiro Padrão	06	2.300,00

* Salário Mínimo nacional vigente

ART. 2º. O contrato por tempo determinado que trata o
"caput" do Artigo 1º, será pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser rescindido
todo ou em parte antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço
público.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 18 de março de 2002.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 142
Livro 009/2002
Folha 165 v.
Data 18.03.2002


Responsável